



106



NIRE da sede 43201547991	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2
------------------------------------	---

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **ROTT & CIA LTDA - ME**
(da empresa)

27 MAR. 2013

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
03	002	021		ALTERAÇÃO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) <i>Abertura de Filial na UF da Sede</i>

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

IVOTI/RS

Local
14 03 13
Data

Representante Legal da Empresa

Nome: **LUCIA GELETE ESCHER ROTT**

Assinatura: *Lúcia G. E. Rott*

Telefone de contato: **51 3563-1066 / DATAPLUS**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão

01 ABR. 2013
Data

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 04/04/2013 SOB Nº: 43901639453
Protocolo: 13/085377-1 DE 27/03/2013
Empresa: 43 2 0154799-1
ROTT & CIA LTDA
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

☐ NÃO

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 04/04/2013 SOB Nº: 3776689
Protocolo: 13/085377-1 DE 27/03/2013
Empresa: 43 2 0154799-1
ROTT & CIA LTDA
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

Responsável

CEZAR R. P. CARVALHO
ID: 3497
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal
Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:



JUCISRS

ROTT & CIA LTDA - ME
CNPJ: 92.252.915/0001-02

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

OBJETO:

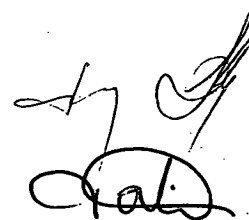
1. Alteração de endereço;
2. Alteração do objeto social;
3. Criação da Filial 01;
4. Outras alterações de acordo com o NCCB/2002.

P A R T E S: **LÚCIA CELETE ESCHER ROTT**, brasileira, viúva, empresária, natural de Montenegro/RS, nascida em 31.05.1956, residente e domiciliada na Rua São Nicolau, nº 166, Bairro Primavera, em Novo Hamburgo/RS, CEP 93344-170, portadora da Carteira de Identidade nº RG-1057378414/SSPRS, expedida em 20.10.1989, e do CPF nº 378.304.300/04;

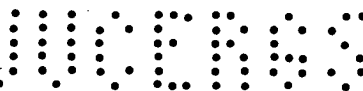
TATIANA ANDREA MORAES, brasileira, solteira, maior, empresária, natural de Ivoti/RS, nascida em 09.02.1978, residente e domiciliada na Rua Presidente Lucena, 6.720, Bairro Nova Vila, Ivoti/RS, CEP 93.900-000, portadora da Carteira de Identidade nº RG 4071402525/SJTCRS, expedida em 06.01.1995, e do CPF nº 806.914.390-87.

As sócias acima qualificadas, quotistas da sociedade limitada, sediada em NOVO HAMBURGO/RS, com a denominação social de ROTT & CIA LTDA-ME, na Rua Porto Lucena, nº 12, Bairro Primavera, CEP 93.344-090, com instrumento constitutivo arquivado na JUNTA COMERCIAL DO RS sob nº 43.201.547.991 em sessão de 26.07.1988 e, posteriores alterações, sendo a última ali arquivada em sessão de 11.01.2008, sob nº 2927011, resolvem em comum acordo, alterar e consolidar os referidos instrumentos, como segue:

-01/09-



CAPÍTULO I



DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª – DO NOME EMPRESARIAL E ENDEREÇO DA SOCIEDADE:

Altera-se a cláusula primeira (1ª) do contrato original como segue:

1. A denominação social da sociedade é ROTT & CIA LTDA – ME, com alteração da sede social – Matriz para o seguinte endereço: Estrada Presidente Lucena nº 6.720, Sala 01, Bairro Nova Vila, Ivoti/RS, CEP 93.900-000;
2. Cria-se a Filial 01 (um) no seguinte endereço: Rua Porto Lucena nº 12, Bairro Primavera, Novo Hamburgo/RS, CEP 93.344-090.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO SOCIAL:

Altera-se a cláusula terceira (3ª) do contrato original, cuja redação será a seguinte:

1. O objeto da sede social – Matriz é: Recapagem de pneus, comércio de pneus novos e usados, recapados, câmaras de ar e outros pneumáticos e borracharia;
2. O objeto da Filial 01 (um) é: Comércio de pneus novos, usados, recapados, câmaras de ar e outros pneumáticos e borracharia.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA DATA DO INÍCIO:

Altera-se a cláusula quarta (4ª) do contrato original, cuja redação será a seguinte:

1. O início das atividades da sede social – Matriz teve ocorrência em 01 de julho de 1988;
2. O início das atividades da Filial 01 (um) ocorrerá em 01 de abril de 2013;
3. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª – DA ADMINISTRAÇÃO E DO USO DO NOME EMPRESARIAL:

Altera-se o parágrafo terceiro (§ 3º) da cláusula sexta (6ª) do contrato original, cujo teor será o seguinte:

Não terão eficácia perante a sociedade, as ações vedadas no parágrafo segundo (§ 2º), sendo nulas de pleno direito caso não cumpridas pelos administradores, os quais responderão individualmente pelos danos causados à sociedade, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA 5ª – DO BALANÇO, DAS REUNIÕES, DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E DAS DELIBERAÇÕES:

Altera-se a cláusula sétima (7ª) do contrato original, cujo texto será o seguinte:

Os sócios reunir-se-ão pelo menos 01 (uma) vez ao ano, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social em 31 de dezembro, para deliberarem sobre o balanço patrimonial, demonstrações do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis financeiras previstas em lei, distribuições de lucros ou prejuízos e remuneração dos sócios com atividades na empresa.

Poderão ser feitas reuniões extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo permitida a convocação e realização cumulativa das mesmas.

-02/09-



RESOLUÇÃO

As reuniões serão convocadas pelos administradores ou pelos sócios em igualdade de condições; salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade; salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade. A convocação da reunião será feita por e-mail (correio eletrônico) ou por aviso de recebimento (correio), ou ainda por contra-recibo no mínimo em 05 (cinco) dias antes da data de sua realização em primeira convocação, e de 03 (tres) dias antes da realização da mesma para segunda convocação.

Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extra-judicial, cabendo as custas da diligência àquele que receber a notificação.

A primeira via do documento ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sede da sociedade.

Dispensam-se as formalidades de convocação da reunião, ou qualquer outra formalidade descrita por lei, quando os sócios comparecerem ou se declararem, POR ESCRITO, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

As deliberações dos sócios serão tomadas:

1. Pelos votos correspondentes, no mínimo a três quartos (3/4) do capital social (Art. 1076, inc. I-NCCB/2002), para:

- a) Alteração de contrato social;
- b) Incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação.

2. Pelos votos correspondentes à maioria do capital social (mais da metade), conforme inciso II, art. 1076 do NCCB/2002, para:

- a) A destituição dos administradores e exclusão dos sócios que ponham em risco a continuidade da empresa;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) O modo de remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- d) O pedido de concordata;

2.1. Prevalece a decisão sufragada por maioria de número de sócios no caso de empate, e, se este prevalecer, decidirá o juiz (§ 2º, art. 1010-NCCB/2002).

3. A designação de administradores não sócios será realizada:

- a) Por unanimidade dos sócios enquanto o capital não estiver integralizado;
- b) Por dois terços (2/3) no mínimo após a integralização (Art. 1061-NCCB/2002).

4. Pela maioria absoluta dos votos presentes, e nos demais casos previstos em lei ou no contrato, se este não exigir votação mais elevada (inc. III, art. 1076-NCCB/2002),

§ 1º - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata em forma sumária, em livros de folhas soltas, que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações.

Deverão ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada, se a Ata será ou não levada a registro na Junta Comercial.

-03/09-



ROT & CIA

§ 2º - São dispensadas as formalidades de convocação da reunião ou de qualquer outra formalidade descrita por lei, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, conforme art. 1072, § 2º do NCCB;

§ 3º - A reunião ou assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios deliberarem POR ESCRITO, sobre a matéria que será objeto delas, de acordo com o art. 1072, § 3º do NCCB;

§ 4º - Os lucros ou prejuízos verificados no Balanço em 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, podendo os mesmos serem distribuídos em qualquer mês dos anos subseqüentes ao do ano apurado;

§ 5º - A critério da maioria dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros, poderá ser destinado à formação de reservas de lucros.

CLÁUSULA 6ª – DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:

Altera-se a cláusula oitava (8ª) do contrato original, cujos dizeres serão os seguintes:

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação dos sócios.

Parágrafo Único: Poderá a sociedade participar de outras sociedades, no país ou no exterior, não importando seu objeto social.

CLÁUSULA 7ª – DO FORO:

Altera-se a cláusula décima segunda (12ª) do contrato original, que terá a seguinte redação:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por especial que seja.

CAPÍTULO II

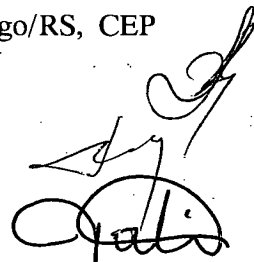
DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Face as modificações ajustadas, os sócios resolvem em comum acordo, consolidar o contrato constitutivo, passando a sociedade a reger-se pelas condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO NOME EMPRESARIAL E ENDEREÇO DA SOCIEDADE:

1. A denominação social da sociedade é **ROTT & CIA LTDA – ME;**
2. O endereço da sociedade é:
 - a) Matriz: Estrada Presidente Lucena nº 6.720, Sala 01, Bairro Nova Vila, Ivoti/RS, CEP 93.900-000;
 - b) Filial 01: Rua Porto Lucena nº 12, Bairro Primavera, Novo Hamburgo/RS, CEP 93.344-090.

-04/09-



JUCISRS

CLÁUSULA 2ª - DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social de R\$ 1.072,00 (um mil e setenta e dois reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional é dividido em 1.072 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo distribuído entre os sócios da seguinte forma:

LÚCIA CELETE ESCHER ROTT, 1.066,64 quotas no valor de R\$ 1.066,64 (99,50%)

TATIANA ANDREA MORAES, 5,36 quotas no valor de R\$ 5,36 (0,50%)

Totalizando o capital social, 1.072 quotas no montante de R\$ 1.072,00 (100%)

§ 1º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se colocadas à venda, formalizando-se, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

§ 2º - Nos casos de penhora, arresto ou seqüestro de quotas, por iniciativa de terceiros não quotistas, em razão de dívida de sócio quotista, terá este o prazo de 3 (tres) dias para substituir a penhora das quotas subscritas. Não o fazendo entender-se-á que tais quotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição, depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representam, de acordo com o último balanço. Nesta hipótese, a transferência das quotas sociais para o nome dos quotistas adquirentes, dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO SOCIAL:

1. O objeto da sede social – Matriz é: Recapagem de pneus, comércio de pneus novos e usados, recapados, câmaras de ar e outros pneumáticos e borracharia;
2. O objeto da Filial 01 (um) é: Comércio de pneus novos, usados, recapados, câmaras de ar e outros pneumáticos e borracharia.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA DATA DO INÍCIO:

A ocorrência do início das atividades é:

1. Matriz teve ocorrência em 01 de julho de 1988;
2. Filial 01 (um) ocorrerá em 01 de abril de 2013;
3. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - DA RESPONSABILIDADE:

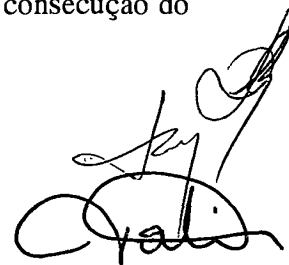
A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social!

CLÁUSULA 6ª - DA ADMINISTRAÇÃO E DO USO DO NOME EMPRESARIAL:

A administração da sociedade é exercida pela sócia LÚCIA CELETE ESCHER ROTT, com poderes bastantes para administrar e representar a sociedade, judicial e extra-judicialmente;

§ 1º: Os sócios podem constituir procuradores com poderes específicos e prazo para representá-los, para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução do objeto social na defesa dos bens e interesses da sociedade;

-05/09-



III: 00000

§ 2º: É vedado aos administradores e procuradores o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais, como: fianças, abonos, endossos ou saques de favor, e/ou assumir obrigações, realizar empréstimos financeiros, seja em favor de quaisquer quotistas ou de terceiros, bem como, alienar bens imóveis, hipotecar, constituir penhor de qualquer natureza, sem a autorização de todos os sócios;

§ 3º: Não terão eficácia perante a sociedade, as ações vedadas no parágrafo segundo (§ 2º), sendo nulas de pleno direito caso não cumpridas pelos administradores, os quais responderão individualmente pelos danos causados à sociedade, sem prejuízos das sanções cabíveis;

§ 4º: O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios.

CLÁUSULA 7ª – DO BALANÇO, DAS REUNIÕES, DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E DAS DELIBERAÇÕES:

Os sócios reunir-se-ão pelo menos 01 (uma) vez ao ano, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social em 31 de dezembro, para deliberarem sobre o balanço patrimonial, demonstrações do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis financeiras previstas em lei, distribuições de lucros ou prejuízos e remuneração dos sócios com atividades na empresa.

Poderão ser feitas reuniões extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo permitida a convocação e realização cumulativa das mesmas.

As reuniões serão convocadas pelos administradores ou pelos sócios em igualdade de condições; salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade; salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade. A convocação da reunião será feita por e-mail (correio eletrônico) ou por aviso de recebimento (correio), ou ainda por contra-recibo no mínimo em 05 (cinco) dias antes da data de sua realização em primeira convocação, e de 03 (tres) dias antes da realização da mesma para segunda convocação.

Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extra-judicial, cabendo as custas da diligência àquele que receber a notificação.

A primeira via do documento ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sede da sociedade.

Dispensam-se as formalidades de convocação da reunião, ou qualquer outra formalidade descrita por lei, quando os sócios comparecerem ou se declararem, POR ESCRITO, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

As deliberações dos sócios serão tomadas:

1. Pelos votos correspondentes, no mínimo a três quartos (3/4) do capital social (Art. 1076, inc. I-NCCB/2002), para:

- a) Alteração de contrato social;
- b) Incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação.

-06/09-



JUCISRS

2. Pelos votos correspondentes à maioria do capital social (mais da metade), conforme inciso II, art. 1076 do NCCB/2002, para:

- a) A destituição dos administradores e exclusão dos sócios que ponham em risco a continuidade da empresa;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) O modo de remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- d) O pedido de concordata;

2.1. Prevalece a decisão sufragada por maioria de número de sócios no caso de empate, e, se este prevalecer, decidirá o juiz (§ 2º, art. 1010-NCCB/2002).

3. A designação de administradores não sócios será realizada:

- a) Por unanimidade dos sócios enquanto o capital não estiver integralizado;
- b) Por dois terços (2/3) no mínimo após a integralização (Art. 1061-NCCB/2002).

4. Pela maioria absoluta dos votos presentes, e nos demais casos previstos em lei ou no contrato, se este não exigir votação mais elevada (inc. III, art. 1076-NCCB/2002),

§ 1º - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata em forma sumária, em livros de folhas soltas, que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações.

Deverão ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada, se a Ata será ou não levada a registro na Junta Comercial.

§ 2º - São dispensadas as formalidades de convocação da reunião ou de qualquer outra formalidade descrita por lei, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, conforme art. 1072, § 2º do NCCB;

§ 3º - A reunião ou assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios deliberarem POR ESCRITO, sobre a matéria que será objeto delas, de acordo com o art. 1072, § 3º do NCCB;

§ 4º - Os lucros ou prejuízos verificados no Balanço em 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, podendo os mesmos serem distribuídos em qualquer mês dos anos subseqüentes ao do ano apurado;

§ 5º - A critério da maioria dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros, poderá ser destinado à formação de reservas de lucros.

CLÁUSULA 8ª DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação dos sócios;

Parágrafo Único: Poderá a sociedade participar de outras sociedades, no país ou no exterior, não importando seu objeto social.

-07/09-



CLÁUSULA 9ª - DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIOS.

Caso um dos sócios queira retirar-se da sociedade, deverá cientificar os demais com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, sendo que, neste caso, os sócios remanescentes poderão optar:

- a) Pela extinção da sociedade, sendo então os bens e valores da mesma partilhados entre os sócios na proporção de suas cotas de capital integralizadas, após terem sido pagos todos os credores da sociedade;
- b) Pela continuação da sociedade, podendo, neste caso, os sócios remanescentes continuar os negócios com terceiros de sua livre escolha, apurando-se então a participação proporcional do capital do sócio retirante no patrimônio líquido do último balanço geral e de cujo resultado subtrair-se-ão seus eventuais débitos com a sociedade, sendo o saldo final daí resultante transformado em INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro indexador oficial equivalente e que será pago ao sócio retirante da seguinte forma: 20% (vinte por cento) do saldo credor na data da assinatura do instrumento de retirada; O saldo restante, em 18 (dezoito) prestações mensais, iguais e sucessivas, a contar do 30º (trigésimo) dia da data do instrumento de retirada, reajustando-se o saldo das prestações vincendas pela INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou equivalente oficial, acrescendo-se à prestação corrigida os juros legais de 1% (um por cento) ao mês;
- c) No patrimônio líquido da sociedade referido na letra "b", serão acrescentados ao saldo credor do sócio retirante, os lucros proporcionais aos meses do exercício social incompleto, com base no lucro, apurado no último balanço geral, devidamente corrigido pela INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou equivalente oficial; no caso de ocorrência de prejuízo no último balanço geral, o sócio retirante terá direito somente ao seu crédito contabilizado no último balanço geral, devidamente corrigido conforme letra "b";

§ ÚNICO - Poderá a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, excluir o sócio que ponha em risco a continuidade da empresa, nos termos do Art.1085-Lei 10.406/02.

CLÁUSULA 10ª - DA MORTE DE SÓCIO:

Em caso de falecimento de um dos sócios, os remanescentes poderão optar:

- 1º) Pela extinção da sociedade, observando-se o que dispõe a letra "a" da cláusula 9ª (nona);
- 2º) Pela continuação da sociedade, devendo o sócio pré-morto ser substituído por seus legítimos herdeiros e com a prévia concordância dos sócios remanescentes; do contrário, os herdeiros serão indenizados na forma e nas condições das letras "b" e "c" da cláusula 9ª (nona);

CLÁUSULA 11ª - DOS DESIMPEDIMENTOS:

Os sócios administradores declaram não estarem impedidos de exercerem administração de sociedade empresária conforme Art.1011-§ 1º NCCB.

-08/09-



CLÁUSULA 12ª – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por especial que seja.

CLÁUSULA 13ª - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

Nos casos de dissolução legal ou consensual da sociedade, proceder-se-á conforme a lei, ficando desde já estabelecido que, somente após a solvência das dívidas do passivo e extintas todas obrigações sociais, o patrimônio remanescente será partilhado entre os sócios de forma proporcional ao capital realizado de cada um; em caso de prejuízo, este será suportado entre os sócios da mesma forma, ou seja, proporcionalmente ao capital de cada um, realizado ou não;

CLÁUSULA 14ª – DA RESOLUÇÃO DAS DÚVIDAS OU OMISSÕES:

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Art.1053 do Novo Código Civil, e, noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA 15ª – DAS CLÁUSULAS EM VIGOR:

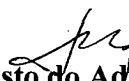
Ficam revogadas todas as condições estipuladas no contrato constitutivo e posteriores alterações divergentes às cláusulas do contrato social consolidado deste instrumento, passando a sociedade a reger-se única e exclusivamente pelo mesmo.

E assim, por estarem em perfeito acordo, firmam este contrato em 03 (tres) vias de igual teor, afim de que produza seus efeitos jurídico-legais.

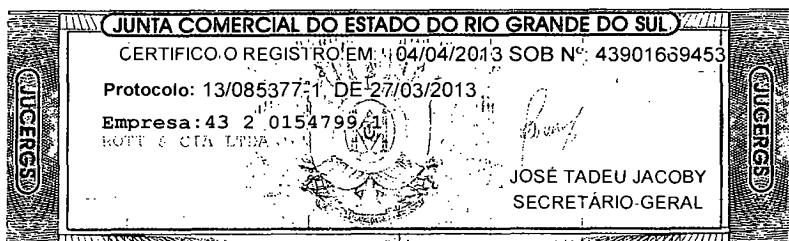
Ivoti/RS, 14 de março de 2013.


LÚCIA CELETE ESCHER ROTT


TATIANA ANDREA MORAES


Visto do Advogado
HERBERT JORGE FRITSCH
OABRS 31071

-09/09-



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa ROTT & CIA LTDA, CNPJ 92252915000102, foi deferido e arquivado sob o nº 3776689 em 04/04/2013. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C211000272133 e o código de segurança MRgG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		JUCERGS
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/04/2013 SOB Nº: 3776689		
	Protocolo: 13/085377-1, DE 27/03/2013		
	Empresa: 43 2º 0154799-1 ROTA & CIA LTDA		



Certifico que este documento da empresa ROTT & CIA LTDA, CNPJ 92252915000102, foi deferido e arquivado sob o nº 3776689 em 04/04/2013. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C211000272133 e o código de segurança MRgG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

pág. 11/11